



PROJETO DE LEI Nº 414/2021

Altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.991, de 24 de julho de 2000, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.848, de 15 de março de 2004, nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, nº 5.655, de 20 de maio de 1971, e nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, para aprimorar o modelo regulatório e comercial do setor elétrico com vistas à expansão do mercado livre, e dá outras providências.

EMENDA

Altere-se o art. 9º do Projeto de Lei nº 414, de 2021:

“Art. 9º As revisões ordinárias de garantia física das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente ou não, participantes do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE observarão, tanto para o acréscimo quanto para a redução de garantia física, o limite, por revisão, de cinco por cento do valor estabelecido na última revisão realizada e o limite total, considerado o conjunto das revisões durante a vigência da outorga, de dez por cento do valor de base constante do respectivo ato de outorga, conforme regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta feita aqui corrige o dispositivo colocado no PL 414, estabelecendo regras para todos os empreendimentos de geração – com despacho centralizado ou não – uma vez que o Mecanismo de Realocação de Energia – MRE é uma espécie de consórcio entre todos os empreendimentos de geração hidrelétrica, portanto a alteração ou criação de regras deve ser feita de forma isonômica para todos os participantes.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2022.

Deputado Euclides Pettersen
PSC/MG

